PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – PML
(LEI 14.133/2021)

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

Contratação mediante locação de espaço físico contendo cancha adequada para a prática da modalidade esportiva de **bocha**, destinado à realização de atividades esportivas e recreativas promovidas pelo Município, em dias e horários previamente estabelecidos.

O processo é autuado e tramitado de forma digital, o qual se encontra disponível na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/cd341726-f974-4b9c-b74e-7d15a24203e8

2. DA CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 78.502.572/0001-66, com sede na Rua da Glória, s/n, Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC, neste ato representada pela sua Presidente, **Bernadete Triquez Chiesa**, inscrita no CPF sob o nº 892.xxx.xxx-72.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso V, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição ou locação de imóvel*, in verbis*:

> Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
> [...]
> V - aquisição **ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.
> [...]
> § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
> I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
> II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
> III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
> (grifo nosso)

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a administração pública está autorizada a proceder à contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

4. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Luzerna possui muitos praticantes de bocha, modalidade esportiva em que há equipes que representam o município em competições regionais e estaduais. Além disso, o Município oferece a escolinha de bocha, que já conta com mais de 40 crianças.

Contudo, a Administração Municipal de Luzerna **não possui um espaço próprio para a prática desse esporte**, visto que, com os custos de manutenção, não é viável a construção de um espaço, sendo assim, a alternativa mais viável é locar espaço (cancha) para que os atletas utilizem para treinamento e também para competições, bem como os grupos de idosos, que também utilizarão esses espaços.

Diante disso, é necessário realizar a contratação da entidade já relacionada, para locação da cancha de bocha, por hora, conforme demanda de treinamento, possibilitando a prática da modalidade no espaço.

Ressalta-se que houve um aumento significativo na quantidade de horas solicitadas, se comparado aos anos anteriores, devido ao fato de que houve um grande aumento de crianças praticantes das escolinhas de bocha, inclusive disputando vários campeonatos de nível estadual e até atletas na Seleção Catarinense de Bocha. Também houve representação em várias competições da equipe feminina, que até então não tinha representado o município e iniciou os treinamentos no ano de 2025. Juntamente as equipes masculinas de trios, duplas e equipes, que intensificaram seus treinamentos durante o ano.

Dessa forma, encontra-se justificada a necessidade de contratação para locação de bem imóvel, diante da demanda apresentada, a fim de fomentar a prática de esporte na modalidade bocha, desde crianças até a terceira idade, tendo como consequência o aumento da representatividade e do desempenho do Município de Luzerna em jogos oficiais.

4.1. Da Avaliação prévia do bem

De acordo com a Ata da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que faz parte integrante do processo, o espaço da Associação de Moradores do Bairro São Francisco "*se encontra em bom estado de conversação e funcionamento, mas demanda de adequações para atendimento às condições de acessibilidade previstas nas NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024 (ABNT)".*

Assim, o intuito principal do Município é dispor de espaço para práticas esportivas de bocha, sendo que a futura contratada possui cancha com a qualidade necessária para os treinos, conforme relatado pelo Diretor de Esportes no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Logo, o imóvel avaliado atende as necessidades do Município de Luzerna.

4.2. Da Singularidade do imóvel

Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, verificou-se que o imóvel pertencente à entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, dispõe de estrutura adequada e disponível para atender às necessidades da Administração, possuindo:

- ✓ cancha/pista apropriada para a prática de bocha;
- ✓ espaço coberto e adequado para realização das atividades;
- ✓ infraestrutura mínima de apoio aos usuários;
- ✓ localização compatível com a realização das atividades esportivas.

Diante dessas características específicas de localização e estrutura, constata-se a inviabilidade de competição, uma vez que não há outros imóveis disponíveis no município para atender às necessidades da Administração.

Desse modo, resta caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a entidade **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO**, em razão de possuir espaço com a qualidade necessária para os treinos de bocha. A cancha disponível para locação, por hora, conta com medidas oficiais e feitas com revestimentos em carpete, capazes de sediar eventos estaduais.

Ainda, a referida associação preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Dessa forma, considerando as necessidades da Administração e a vantajosidade da proposta, justifica-se a escolha da contratada para a execução do objeto.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

Para a execução do objeto, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme segue:

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Unidade de Medida	Quantidade ESTIMADA	Preço Unitário	Valor Total
1	Locação de cancha de bocha para treinos de bocha pelos Grupos de Idosos, Escolinha de bocha e equipes que representam o Município de Luzerna em competições oficiais.	Serviço	Hora	500,00	R$ 40,00	**R$ 20.000,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:						**R$ 20.000,00**

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório, bem como, quaisquer informações que o município venha requisitar que constem no referido documento.

7.3. Informa-se ainda que **todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023** do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

7.4. O Contratado deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

7.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Contratado.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

> Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
> I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);
> II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
> IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

> § **1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos**.
> (Grifo nosso).

De acordo com o setor requisitante, não há outros imóveis disponíveis no Município de Luzerna além do que será contratado para locação, por hora, a fim de que se possa obter uma pesquisa de preços mais ampla referente a locação de cancha de bocha. Por esse motivo, a pesquisa de preços foi realizada junto ao próprio representante da associação, conforme consta nos autos do processo.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência de **1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação:

06.002.08.241.6001.2610 - Administração e execução do Fundo do Idoso

07.002.27.812.7030.2730 - Manutenção da Diretoria de Esportes

GND - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte:

1.759.8003.00 Doações ao Fundo do Idoso

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do Diretor de Esportes, **WILLIAN SCHEUERMANN**, ou quem o substituir.

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**, ou quem a substituir.

12. CONCLUSÃO:

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Município pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual a Agente de Contratação se manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento, pelo critério de Inexigibilidade de Licitação fundamentado legalmente no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à execução dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Luzerna/SC, 17 de março de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
•••.098.769-••
Data: 17/03/2026 18:01

Debora Taís Menlak Espinoza
Agente de Contratação